

Presidência

RESOLUÇÃO N. 477, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Resolução CNJ n. 65/ 2008, que dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a publicação e entrada em vigor da Lei n. 14.226/2021, que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e altera a Lei n. 11.798/2008, para modificar a composição do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo n. 0005581-54.2022.2.00.0000, na 112ª Sessão Virtual, realizada em 30 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o Tribunal Regional Federal da 6ª Região ao inciso III, § 5º, do art. 1º da Resolução CNJ n. 65/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 5º

III – nos processos da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais devem ser identificados no campo (TR) pelos números de 01 a 06, observadas as respectivas regiões;” (NR)

Art. 2º O Anexo II, com a Tabela Padronizada do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário da Justiça Federal, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N. 65, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO[1]

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL		
Conselho da Justiça Federal	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.490.0000 ou 100[2]-15.2008.490
TRF da 1ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.401.0000 ou 100-15.2008.40[3]
TRF da 2ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.402.0000 ou 100-15.2008.402
TRF da 3ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.403.0000 ou 100-15.2008.403
TRF da 4ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.404.0000 ou 100-15.2008.404
TRF da 5ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.405.0000

		ou 100-15.2008.405
TRF da 6ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.406.0000 ou 100-15.2008.406
Turma Recursal	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.4(01 a 06).9001 ou 100-15.2008.4(01 a 06).9001
Subseção Judiciária	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.4(01 a 06).0010 ou 100-15.2008.4(01 a 06).0010

[1] A numeração dos processos constante no anexo é fictícia e exemplificativa.

[2] É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ n. 65/2008).

[3] Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (art. 1º, § 6º, VI, da Resolução CNJ n. 65/2008).